

LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/13 - DE 14 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre alteração à Lei Municipal nº. 017/12, de 09 de outubro de 2012, e dá outras providências.”

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal 17/12, de 02 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 6º - O Conselho Municipal da Educação será composto por membros, sendo representantes dos seguintes segmentos:-

- I. 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.
- II. 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Educação, indicado pelo coordenador Municipal da Educação.
- III. 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado por seus pares.
- IV. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares.
- V. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, escolhido dentre seus pares.
- VI. 6 (seis) representantes da comunidade escolar das escolas municipais, indicados por seus pares, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:
 - a) 1 (um) Diretor de Escola ou Professor Coordenador Pedagógico;
 - b) 2 (dois) docentes, sendo 01 da Educação Infantil e 01 do Ensino Fundamental;
 - c) 1 (um) Profissional de Serviço e Apoio Escolar;
 - d) 1 (um) Discente, se maior de idade, ou ser representante, se menor, e,
 - e) 1 (um) Pai de aluno.

§ 1º- O Presidente do Conselho Municipal da Educação, será eleito por seus pares em reunião do colegiado em até 20 (vinte) dias após a publicação do ato de nomeação dos membros do Conselho.

§ 2º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal da Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos Conselheiros, mobilizar os segmentos para escolher os novos representantes.

Parágrafo Único – A cada membro titular corresponderá um suplente.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/13 - DE 14 DE MAIO DE 2013.

ARTIGO 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia, 14 de maio de 2013.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
=Prefeito Municipal=

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
=Diretora Administrativa=